



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Processo Administrativo 23/2015

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E A EMPRESA OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO EM EDITAL ESPECÍFICO.

Convite Nº 01/2015

Processo nº 23/2015

Contrato Nº 04/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 13.123.565/0001-08, com sede na Rua Portugal, nº 60, “Casa 01” - Centro - Caieiras – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Fernando Cesar Donizette Pacola, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6-SSP-SP e do CPF nº 199.984.708-38 e de outro lado a empresa Oldapi Assessoria em Administração Pública e Informática Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.456.434/0001-75, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 205, “Sala 01” - Jardim Residencial Lemense – Leme – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Benedito Garcia de

Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.196.972-5 e do CPF nº 062.670.778-10, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial para atender as especificidades do regime próprio de previdência social, para a concessão de benefícios, conforme descrito no edital de licitação na modalidade CONVITE (01/2015) - Processo Administrativo nº 23/2015 – IPREM CAIEIRAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a executar os serviços, conforme disposto no Processo Administrativo nº 23/2015 – CONVITE nº 01/2015, a qual, doravante, passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial para atender as especificidades do regime próprio de previdência social, em especial para a administração de benefícios e execução de demais serviços elencados no item 2 do Edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, neste previstos, o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais e irrevogáveis de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, caso seja solicitado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente dos serviços

prestados no mês anterior e seguirá o cronograma de desembolso estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado, diretamente, pelo Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, por meio de crédito bancário, em conta indicada da CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica de desembolso da CONTRATANTE e em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal correspondente ao mês anterior e mediante a conferência e anuência do documento fiscal, atestado pela Diretoria Administrativa e Financeira do IPREM CAIEIRAS.

Parágrafo segundo: Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, multa ou juros de mora.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços, objeto deste termo, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado, nos termos e limites legais, por acordo entre as partes.

Parágrafo único: - Na hipótese de prorrogação do prazo de ajuste, os preços serão reajustados com base no índice INPC-IBGE tomando-se por base o mês de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros, por culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, cuja dotação orçamentária é: 3.3.90.35.00 09 122 4008 2371 04.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações às cláusulas, ora convencionadas, serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA está sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor do CONTRATANTE:

1 - De 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

2 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da CONTRATANTE para a regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pela CONTRATANTE, garantida prévia defesa;

4 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público;

5 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei Federal de Licitações, serão estabelecidos em função da gravidade dos prejuízos constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das cláusulas pertinentes, constantes no edital relativo ao presente certame.

CLÁUSULA- DÉCIMA TERCEIRA – O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, mediante termo circunstanciado, assinado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, pelo Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, mediante termo circunstanciado, assinado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com o presente contrato e respectivo Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Fica, desde já, eleito o Foro de Caieiras – Estado de São Paulo - para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Caieiras, “Cidade dos Pinheirais”, 07 de outubro de 2015.

FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

Superintendente – IPREM CAIEIRAS

- Contratada –

TESTEMUNHAS:

NOME: ADRIANO PARIZOTTO

RG: 28.462.683-1 SSP/SP

CPF: 169.429.678-40

NOME:

RG:

CPF: